



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
GABINETE DO PREFEITO

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



OFÍCIO

Nº 200/GAB/2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 de setembro de 2024.

Ao Exmo. Senhor
Valceir Gomes de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.
NESTE.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei 2.128/2024 e solicita sessão extraordinária.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a vossa excelência o projeto de lei nº. 2.128/2024, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** para apreciação, análise e votação dos nobres edis desta egrégia casa de leis, com a urgência que o caso requer.

Diante do exposto, na oportunidade solicito a realização de **Sessão Extraordinária** em virtude da urgência e necessidade que requer tal projeto de lei, uma vez que a criação desse conselho é um pré-requisito para a utilização de recursos do Ministério da Cultura do Governo Federal ligadas a cultura por meio de Repasses Federais, em especial a Lei Aldir Blanc e Lei Paulo Gustavo.

Atenciosamente,

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, CPF: 815.92*.**2-8 em **11/09/2024 10:39:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1071.1H39.6078.V354.0740**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.0BA.69F** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 200/GAB/2024**.

Elaborado por **CLAUDEMIR GOMES DOS SANTOS**, CPF: 264.55*.**8-8, em **11/09/2024 10:38:36**, contendo 169 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 10W5.7138.3367.U442.7873

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

PROJETO DE LEI

Nº 2.128/2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 de setembro de 2024.

O Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO (CMCAAP-RO), como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO terá sede na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo possibilitará todas as condições administrativas – pessoal, equipamentos e materiais necessários para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 5º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Cultura do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO:

I – Representar a sociedade civil de Alto Alegre dos Parecis/RO, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II – Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

ID: 1.0B7.3A1, LUSICLEIA FERREIRA DOS ANJOS(11/09/2024 09:09:11) Palavras:1.958

Cód. Autenticidade: 0923.5609.611U.W46A.1788 - <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

IV – Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V – Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do município;

VI – Emitir parecer sobre questões referentes à:

a) Prioridades programáticas e orçamentárias;

b) Propostas de obtenção de recursos;

c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII – Colaborar para o estudo e aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII – Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual – LOA, relativos à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;

IX – Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela secretaria, bem como suas relações com a sociedade civil;

X – Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando sua execução;

XI – Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII – Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII – Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade do evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do município;

XIV – Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI – Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII – propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII – Auxiliar a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX – Auxiliar a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio municipal;

XX – Convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XXI – Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município por incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de deficiências, bem como os bairros da cidade;

XXII – Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XXIII – Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Cultura do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO será composto de 09 (nove) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – DO PODER PÚBLICO

- a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – SEMECT, incluído o Secretário Municipal da pasta;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Administração - SEMFA
- c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

ID: 1.0B7.3A1, LUSICLEIA FERREIRA DOS ANJOS(11/09/2024 09:09:11) Palavras:1.958

Cód. Autenticidade: 0923.5609.611U.W46A.1788 - <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

- d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Alegre dos Parecis – SEMEC;
- e. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG

II - DA COMUNIDADE

- a. 01 (um) representante da Associação dos Acadêmicos do Município De Alto Alegre dos Parecis;
- b. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais– STR;
- c. 01 (um) representante da Associação Comercial do Município de Alto Alegre Dos Parecis – ACOMIND;
- d. 01 (um) representante da Associação de Rádios e Difusoras de Alto Alegre dos Parecis;

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 2º - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§ 3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 4º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros para completar o mandato.

§ 5º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular e suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança, vinculada ao Poder Executivo e Legislativo do Município.

§ 6º - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões, atividades de aperfeiçoamento a capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 8º A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL CULTURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO

Art. 9º Compõem a estrutura organizacional básica do Conselho Municipal de Cultura do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO os seguintes órgãos:

- I. Presidência;
- II. Plenário;
- III. Comissões.

Art. 10 A Presidência terá a seguinte composição:

- a) 01 (um) Presidente, que será escolhido pela plenária em votação com maioria dos presentes;
- b) 01 (um) Secretário Executivo, nomeado pelos membros presentes através de votação;
- c) 01 (um) Secretário Geral, escolhido pelo Presidente dentre os membros do Conselho;

Parágrafo único. À Presidência compete a representação da entidade, a coordenação e a organização administrativa dos trabalhos do Conselho, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

Art. 11 Ao Plenário compete a discussão dos temas suscitados e as deliberações máximas do Conselho, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

Art. 12 As Comissões deverão ser compostas pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, de forma permanente ou temporária, com definição dos membros e dos campos específicos de atuação, após submissão e aprovação pelo Plenário, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – SEMECT, oferecer o suporte material e técnico para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura do Município de Alto Alegre dos



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

Parecis/RO, inclusive com a tomada das providências necessárias para a indicação e nomeação dos membros.

Art. 14 Nomeados os membros e instalado o Conselho Municipal de Cultura do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, competirá ao Presidente elaborar o Regimento Interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e o submeter à apreciação do Plenário do Conselho.

Parágrafo único. Com a aprovação do Plenário, por maioria absoluta, o Regimento Interno deverá seguir para submissão ao Prefeito Municipal, que o publicará mediante a edição de Decreto do Poder Executivo.

Art. 15 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os atos regulamentares necessários para a implementação da presente Lei.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 11 de setembro de 2024.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

Mensagem de projeto de lei

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, encaminho o Projeto de Lei supracitado que, “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” para análise e posterior votação em plenário.

Este Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Conselho Municipal de Cultura de Alto Alegre dos Parecis, no Estado de Rondônia, como um instrumento fundamental para a formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas culturais no município. O Conselho será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, assegurando uma gestão participativa e democrática da cultura local.

Alto Alegre dos Parecis, com sua diversidade cultural necessita de um órgão que possa coordenar e promover as ações culturais de forma organizada e eficiente, garantindo o acesso da população às atividades culturais e o desenvolvimento sustentável da cultura no município.

A criação deste Conselho também responde às demandas da comunidade por maior participação na gestão cultural e pela valorização do patrimônio cultural do município. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante avanço na gestão cultural de Alto Alegre dos Parecis.

Diante do exposto, solicitamos que Vossas Excelências se dignem em apreciar o projeto ora encaminhado, em caráter de URGÊNCIA, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente,

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 11 de setembro de 2024.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.

Valceir Gomes de Lima

Presidente da Câmara Municipal

Alto Alegre dos Parecis/RO.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, CPF: 815.92*. **2-*8 em **11/09/2024 09:18:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0993.0U18.3286.R10Z.2006**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.0B7.3A1** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI - Nº 2.128/2024**

Elaborado por **LUSICLEIA FERREIRA DOS ANJOS**, CPF: 012.73*. **2-*7, em **11/09/2024 09:09:11**, contendo 1.958 palavras.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

Código de Autenticidade deste Documento: 0923.5609.611U.W46A.1788

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>

